CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017

Autor: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 06/09/2017

Ementa: Dispõe sobre a criação dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, acresce o artigo 4º-A no Anexo X; altera os artigos 10; 21; 24, inciso IV, § 2º; 91; 103, § 2º, ambos do Anexo X; e altera o Anexo III todos da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei Complementar para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 11/09/17

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 253/2017 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

> *Dispõe sobre a criação dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, acresce o artigo 4º-A no Anexo X; altera os artigos 10; 21; 24, inciso IV, §2º; 91; 103, §2º, ambos do Anexo X; e altera o Anexos III, todos da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.*

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 563
Data: 06/09/2017 Horário: 15:53
Legislativo - PLC 24/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 /2017

Dispõe sobre a criação dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, acresce o artigo 4º-A no Anexo X; altera os artigos 10; 21; 24, inciso IV, §2º; 91; 103, §2º, ambos do Anexo X; e altera o Anexos III, todos da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica criado um cargo público de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal e um cargo público de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista alterando a Lei Complementar nº 085/2007, e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado e incluído o art. 4º-A, no Anexo X, da Lei Complementar nº 085/2007, com a seguinte redação:

> **Art. 4º-A** A Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista será dirigida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, este auxiliado diretamente pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, cargos públicos em comissão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, providos por membros efetivos estáveis do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, preferencialmente com nível superior, de conduta ilibada e notório conhecimento em segurança pública, observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.
>
> **I –** são atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista:
>
> a) superintender todas as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal, facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados para que sintam a responsabilidade decorrente;
>
> b) atuar de ofício nas questões que envolvem o exercício da função de comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
>
> c) imprimir a todos os seus atos como exemplo, tendo o máximo de correção, pontualidade e justiça;

d) cuidar para que os ocupantes de funções de chefia sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;

e) conhecer bem seus comandados;

f) providenciar para que a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

g) ouvir seus subordinados sobre suas solicitações motivadas, buscando meios para atendê-los, desde que legítimas as reivindicações;

h) estabelecer o período concessivo das férias de seus subordinados, de acordo com as normas vigentes;

i) elaborar a divisão do trabalho mediante a escala de serviço, ordens de serviço, movimentações internas de pessoal e outros atos correlatos, sempre buscando aplicar os serviços da Guarda Civil Municipal no melhor interesse público;

j) manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as informações pertinentes à realização do serviço na Guarda Civil Municipal;

k) despachar e informar com presteza os requerimentos, consultas, reclamações e reconsiderações que receber;

l) cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

m) zelar pelo nome da instituição representando-a nos currículos institucionais;

n) expedir atos normativos de caráter organizacional interno do serviço aos seus subordinados através do Boletim Interno da Guarda Civil Municipal que será o instrumento de comunicação oficial do comando com os comandados;

o) desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

p) auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito nos assuntos de sua competência;

q) providenciar as carteiras funcionais de seus subordinados com base em regulamentação vigente;

r) atender aos munícipes e autoridades quando solicitado sobre os assuntos pertinentes a Guarda Civil Municipal, empregando o máximo de cordialidade e sempre respondendo de forma motivada.

II – são atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista:

a) substituir o Comandante nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, respondendo pela Guarda Civil Municipal;

b) promover e acompanhar a execução dos trabalhos a seu cargo, avaliando a qualidade e o desempenho dos subordinados, divulgando, mensalmente perante a corporação, o Boletim Interno da GCM no qual constarão os atos administrativos, disciplinares e operacionais, devidamente assinados pelo Comandante;

c) supervisionar os Inspetores da GCM, o cumprimento das escalas de serviços e as alterações, comunicando-as ao Comandante;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens, normas e diretrizes emanadas pelo Comandante;

e) desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e aquelas solicitadas pelo superior hierárquico;

f) atuar como um elo entre seus subordinados e o Comandante da Guarda Civil Municipal;

g) fiscalizar o cumprimento das ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e procurar dar condições para que sejam executadas com melhor eficiência;

Art. 3° Fica alterado o art. 10, *caput*, do Anexo X da Lei Complementar 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica instituída uma Comissão Permanente de Avaliação Pessoal e Comportamental dos Guardas Municipais, responsável pela avaliação de desempenho profissional dos Guardas Municipais, que será composta pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, um representante do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

Municipal, 1 (um) Inspetor da Guarda Municipal e 2 (dois) Guardas Civis Municipais, nomeados pelo Chefe do Executivo através de Portaria.

Art. 4º Fica alterado o art. 21 do Anexo X da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 21** A Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista será composta obedecendo à seguinte hierarquia:
>
> I – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
>
> II – Comandante da Guarda Civil Municipal;
>
> III – Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
>
> IV – Inspetor (Chefia da Guarda Civil Municipal);
>
> V – Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Fica alterado o §2º do inciso IV, art. 24, Anexo X, da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 2º** A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, *ex-ofício*, por ato do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, ouvido o Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º Fica alterado o art. 91, da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 91** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará de ofício, por determinação do chefe do Executivo, dos Secretários Municipais ou do Comandante da Guarda Municipal ou mediante requerimento escrito de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Fica alterado o §2º do art. 103, Anexo X, da Lei Complementar nº 085/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 2º** - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam criados e incluídos os cargos públicos de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, dispostos no anexo III da Lei Complementar nº 085/2007, conforme relacionados no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica expressamente revogado o parágrafo único do inciso IV, art. 21 do Anexo X da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente ao Anexo III da Lei Complementar nº 085/2007

Quant.	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	*REQUISITOS
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	R$4.000,00	Art. 4º-A, *caput*, Anexo X, desta Lei Complementar
01	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	R$3.800,00	Art. 4º-A, *caput*, Anexo X, desta Lei Complementar

*Referente aos cargos de livre nomeação e exoneração é requisito ainda para nomeação, que a pessoa não esteja inserida nas hipóteses descritas no art. 1º da Lei n. 2.971 de 03 de julho de 2012 – Lei da Ficha Limpa Municipal.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei Complementar que temos a honra de submeter à análise de Vossas Excelências, é de grande importância dentro do contexto no qual se busca a criação de dois cargos comissionados na Guarda Civil Municipal de essencial importância para a segurança pública laranjalense.

Convém destacar que mediante decisão liminar exarada na Ação Civil Pública n. 1000941-02.2016.8.26.0315, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulista o Judiciário entendeu em análise perfunctória pela inconstitucionalidade dos cargos em comissão de *diretor de departamento*, cargo esse que era utilizado na Guarda Civil Municipal, inclusive.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2144176-82.2016.8.26.0000, proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu pela inconstitucionalidade do cargo de *subdiretor de departamento*, este cargo também provido na Guarda Civil Municipal.

A Lei Complementar nº 193 de 27 de junho de 2017, recentemente aprovada pela E. Câmara Municipal, sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo, extinguiu todos os cargos comissionados de *diretor de departamento* – 16 cargos e o cargo de *subdiretor de departamento*.

Sendo assim, para que a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista tenha uma supervisão, liderança e organização do serviço para que possa atuar sempre de forma mais eficiente possível, necessário se faz a criação destes dois cargos públicos em comissão: Comandante da Guarda Civil Municipal e Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Os cargos em comissão apresentados trazem atribuições compatíveis com cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo, que necessita provê-los com servidores de especial confiança para aplicação das políticas públicas de segurança pública municipal.

Ademais, convém salientar, quanto aos requisitos de investidura e atribuições é observado o melhor interesse público, bem como, preceitos trazidos da Lei Federal nº 13.022/2014, *Estatuto Geral das Guardas Municipais,* principalmente no que se refere ao requisito para provimento de: pertencer ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.

Para a demonstração do impacto financeiro, segue o anexo no qual se vê as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar no exercício de 2017, e para os próximos exercícios.

Posto isso, rogamos a essa Colenda Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

CUSTO 2017

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL (1)	SAL. BASE GCM (2)	DIFERENÇA (1)-(2)	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. SET./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS SET-DEZ/13º	FGTS AGO-DEZ/13º	TOTAL
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.000,00	2.477,69	1.522,31	319,69	121,78	7.611,55	507,44	169,15	1.385,30	541,27	10.214,70
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	1	3.800,00	2.477,69	1.322,31	277,69	105,78	6.611,55	440,77	146,92	1.203,30	470,15	8.872,70
TOTAL	**2**	**7.800,00**	**4.955,38**	**2.844,62**	**597,37**	**227,57**	**14.223,10**	**948,21**	**316,07**	**2.588,60**	**1.011,42**	**19.087,40**

Previsão de preenchimento do cargo SETEMBRO/2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2017 **76.600.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 19.087,40
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,02**

CUSTO 2018 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	SAL. BASE GCM (2)	DIFERENÇA (1)-(2)	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. ANUAL	13º	1/3 FÉRIAS	INSS ANUAL	FGTS ANUAL	TOTAL
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.200,00	2.601,56	1.598,44	335,67	127,88	7.992,20	532,81	177,60	1.454,58	568,33	10.725,53
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	1	3.990,00	2.601,56	1.388,44	291,57	111,08	6.942,20	462,81	154,27	1.263,48	493,67	9.316,43
TOTAL	**2**	**8.190,00**	**5.203,12**	**2.986,88**	**627,24**	**238,95**	**14.934,40**	**995,63**	**331,88**	**2.718,06**	**1.062,00**	**20.041,96**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018 **80.430.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 20.041,96
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,02**

CUSTO 2019 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	SAL. BASE GCM (2)	DIFERENÇA (1)-(2)	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. ANUAL	13º	1/3 FÉRIAS	INSS ANUAL	FGTS ANUAL	TOTAL
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.410,00	2.731,68	1.678,32	352,45	134,27	8.391,60	559,44	186,48	1.527,27	596,74	11.261,53
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	1	4.189,50	2.731,68	1.457,82	306,14	116,63	7.289,10	485,94	161,98	1.326,62	518,34	9.781,97
TOTAL	**2**	**8.599,50**	**5.463,36**	**3.136,14**	**658,59**	**250,89**	**15.680,70**	**1.045,38**	**348,46**	**2.853,89**	**1.115,07**	**21.043,50**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019 **84.451.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 21.043,50
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,02**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do projeto de lei complementar que cria 1 cargo de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E 1 cargo de SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

Laranjal Paulista, SP 06 de setembro de 2017.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal